



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

OBJETO: Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motoniveladora e retroescavadeira, por 100 (cem) horas de uso de cada máquina, com fornecimento de peças e mão de obra, em dois lotes distintos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto atender à necessidade da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura Rural, no que tange à manutenção de dois equipamentos essenciais para as atividades operacionais: uma motoniveladora e uma retroescavadeira, ambos utilizados em serviços públicos de infraestrutura, especialmente em obras e conservação de estradas vicinais e demais logradouros municipais.

A manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos é essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Município, evitando paralisações que podem comprometer a execução de obras públicas e o atendimento à população.

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

A demanda consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para realizar a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra, por 100 horas de uso, dos seguintes equipamentos:

Lote 1 – Motoniveladora LiuGong 4180D

Equipamento ainda dentro do período de garantia.

De acordo com o fabricante, a manutenção deve ser realizada exclusivamente por agência autorizada para não acarretar perda de garantia.

Há apenas uma empresa autorizada a prestar esse serviço na região, conforme documentação do fabricante.

Lote 2 – Retroescavadeira Manitou MBL X900

Também em garantia.

Assim como no Lote 1, o fabricante exige que os serviços sejam executados por empresa autorizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Trata-se de outra marca, com outra assistência técnica autorizada, sendo esta a única reconhecida pelo fabricante na região.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A manutenção de ambos equipamentos deve ocorrer de forma imediata e contínua, sob risco de comprometimento dos serviços essenciais à população.

A execução por empresa não autorizada poderia implicar:

Perda da garantia dos equipamentos;

Responsabilização do ente público por eventual descumprimento das recomendações do fabricante;

Aumento dos custos futuros, em razão da não cobertura de defeitos decorrentes da má execução de serviços por terceiros não autorizados.

4. MOTIVAÇÃO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta encontra respaldo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente:

IV- para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Portanto, a dispensa fundamenta-se no inciso IV, "a", com base na exclusividade do fornecedor autorizado pelo fabricante, o que inviabiliza a competição. A exclusividade será comprovada por:

Declaração/documentação do fabricante atestando que apenas a empresa **M. Cornelli Bertinatto** está autorizada a prestar serviços na motoniveladora (Lote 1);

Declaração/documentação do fabricante informando que a empresa **M. Bertinatto Global Máquinas** é a única autorizada a realizar manutenção na retroescavadeira (Lote 2).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

5. DIVISÃO EM LOTES

A divisão em dois lotes é necessária e justificada pela diferença de fabricantes e autorizadas, conforme segue:

Lote 1 – Empresa autorizada pelo fabricante da motoniveladora. Fabricante: LiuGong

Lote 2 – Empresa autorizada pelo fabricante da retroescavadeira. Fabricante: Manitou

Essa separação é condizente com os princípios da eficiência, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório. Também evita a concentração indevida de mercado e garante a contratação do prestador mais adequado para cada equipamento, respeitando a garantia do fabricante.

6. ANÁLISE DE RISCOS

Principais riscos identificados:

Perda da garantia caso a manutenção seja realizada por empresa não autorizada;

Atraso na execução dos serviços caso a contratação não ocorra em tempo hábil;

Impossibilidade de substituir as empresas autorizadas, diante da exclusividade comprovada;

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da inviabilidade de competição, da exclusividade das empresas autorizadas para manutenção dos respectivos equipamentos, e da necessidade urgente de manutenção preventiva e corretiva para garantir a continuidade dos serviços públicos, recomenda-se a contratação direta (dispensa de licitação), com base no art. 75, inciso IV, “a” da Lei nº 14.133/2021.

Evandro dos Santos Correa

Secretário de Transporte e Infraestrutura Rural